

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE MORADIA PASTORAL

QUADRO RESUMO

CEDENTE: UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SETIMO DIA, organização religiosa, inscrita no CNPJ sob n.º 79.080.602/0014-70, com sede na Av. Carlos Correa Borges, 1336, Jardim Iguaçu, Maringá/PR, CEP: 87060-000, neste ato representada por seu Procurador, **EVERSON TEIXEIRA BRAGA**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º 1029944186 SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 531.817.430-20, residente e domiciliado em Maringá/PR.

CESSIONÁRIO: **EBER WEBER CORDEIRO**, brasileiro, casado, obreiro bíblico, portador do RG. 6117564606 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º. 940.430.190-68, residente e domiciliado em Maringá/PR.

IMÓVEL: Casa localizada na Rua Cruz, 1276, Jardim Higienópolis, Maringá/PR.

Os signatários deste instrumento no uso das faculdades de livre contratação e disposição de seus bens e direitos celebram esta cessão sob as condições que mutuamente desejam estabelecer, a seguir descritas, comprometendo-se ao cumprimento das mesmas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: O CESSIONÁRIO é pastor ou obreiro missionário da Igreja Adventista do Sétimo Dia, legalmente representada, para a localidade desta cessão, pela CEDENTE.

O CESSIONÁRIO foi chamado para realizar seu ministério religioso em prol da fé propagada pela CEDENTE em localidade diversa da qual residia. Assim, para que possa exercer suas atividades religiosas, a CEDENTE oferece (ao religioso) uma residência cuja localização lhe permita aproximar-se da comunidade de crentes, ou do local onde a comunidade ser reúna para exercício de culto.

Ratificam as partes que a moradia no imóvel objeto deste contrato só é necessária em razão da vocação ministerial, do chamado que recebeu e do local designado pela CEDENTE para execução de seu ministério. Cessado este contexto, deverá o religioso deixar o imóvel no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – IMÓVEL CEDIDO E CONDIÇÕES DE USO: A CEDENTE na qualidade de proprietária, possuidora, locadora ou detentora do imóvel descrito no Quadro Resumo, cede gratuitamente o referido imóvel ao CESSIONÁRIO, ministro religioso a fim de que nele resida com seus familiares. É vedado ao CESSIONÁRIO utilizar o bem dado em cessão, para outros fins que não o especificado nesta cláusula, e não poderá ceder, total ou parcialmente, a terceiros, sob qualquer título, o imóvel objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O CESSIONÁRIO conservará o imóvel que lhe é entregue em perfeitas condições de uso, para devolvê-lo nas mesmas condições quando extinta a presente cessão, correndo por sua conta exclusiva toda e qualquer despesa que se fizer necessária para reparos, danos, avarias ou estragos eventualmente ocorridos no imóvel durante o tempo em que este estiver sob sua utilização. A CEDENTE, por preposto autorizado, poderá vistoriar o imóvel periodicamente mediante aviso.



CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA: Esta cessão tem seu início nesta data, estendendo seus efeitos enquanto durar o período das atividades religiosas vocacionais que realiza o CESSIONÁRIO a convite da Igreja Adventista do Sétimo Dia, sendo certo de que, em havendo por qualquer razão a interrupção ou o fim da referida atividade religiosa ou ainda quando este aceitar convite para exercer seu ministério em outra localidade, o CESSIONÁRIO se obriga a restituir o imóvel nas mesmas condições em que ora recebe.

Parágrafo único - Em hipótese alguma esta cessão se converterá em locação. Especialmente em caso de interrupção ou fim da atividade religiosa do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO BEM: Nenhum acréscimo, supressão ou modificação de qualquer natureza poderão ser feitos pelo CESSIONÁRIO no imóvel sem anuência escrita da CEDENTE. Pelas benfeitorias ou modificações, de qualquer natureza, eventualmente executadas no imóvel nenhuma indenização ou retenção será devida ao CESSIONÁRIO, seja a que título for, ficando desde já incorporadas ao imóvel. As benfeitorias necessárias poderão ser custeadas pela CEDENTE, quando assim estipulado pelas partes.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO sem autorização da CEDENTE deverão ser desfeitas, sob suas expensas, se assim o exigir a CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – REINTEGRAÇÃO: Extinta a cessão por qualquer razão, o CESSIONÁRIO será notificado para devolução do imóvel cedido em 30 (trinta) dias, nas mesmas condições em que o recebeu. Não devolvendo ou não desocupando o imóvel, a CEDENTE poderá pedir judicialmente que o faça, sujeitando-se o CESSIONÁRIO ao pagamento de qualquer multa ou penalidade sofrida pela CEDENTE em razão de seu atraso, especialmente quando esta tiver de entregar o imóvel cedido a terceiro proprietário, bem como às despesas de medidas judiciais eventualmente cabíveis.

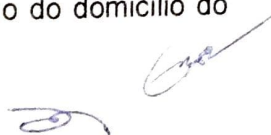
Parágrafo Primeiro – A CEDENTE poderá ainda pedir a devolução do imóvel quando o CESSIONÁRIO infringir qualquer cláusula deste instrumento de cessão, hipótese que não comporta indenização para qualquer das partes, ressalvado o disposto no caput.

Parágrafo Segundo – O CESSIONÁRIO poderá devolver o imóvel, sem pena de multa, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Por ocasião da interrupção ou cessação das atividades Religiosas Vocacionadas do CESSIONÁRIO, este, expressamente, manifesta sua concordância com que eventual auxílio reinstalação ou manutenção devidos só lhe serão colocadas à disposição pela CEDENTE na entrega do imóvel, nas condições previstas neste instrumento.

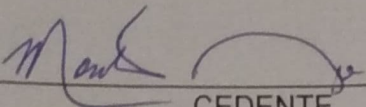
Parágrafo Único – As importâncias correspondentes aos encargos decorrentes da eventual inobservância por parte do CESSIONÁRIO do disposto nas cláusulas segunda, quarta e quinta poderão ser deduzidas dos seus auxílios, cuja concordância fica, desde já, neste instrumento consignada.

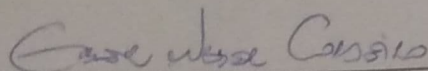
CLÁUSULA SÉTIMA – NOTIFICAÇÕES E FORO DE ELEIÇÃO: Na hipótese de ser necessária qualquer medida judicial, as partes poderão ser citados pelo correio, com AR (Aviso de Recebimento) dirigido aos respectivos endereços mencionados no preâmbulo deste instrumento, ou onde tiverem domicílio. O foro deste contrato é o do domicílio do Cedente.



E por estarem justos e contratados, lavraram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

Maringá, 19 de dezembro de 2019.


CEDENTE


CESSIONÁRIO

TESTEMUNHA 1

NOME:

RG:

CPF:

TESTEMUNHA 2

NOME:

RG:

CPF: